



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO E A PESSOA FÍSICA.....

Pelo presente Contrato de Credenciamento para a prestação de serviços nas áreas de serviço de : Assistência Social e Educação Física, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, pessoa jurídica de direito público, com sede na GO 403, KM 09, Conjunto Morada Do Morro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.104.525./0001-51, e neste ato representada pelo seu Representante – Misael de Oliveira, brasileiro, casado, RG n. 1.144.380 2ª Via, CPF n. 233.309.021-91, ora denominado CONTRATANTE e de outro lado, a pessoa física (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrita no CPF sob o n. _____, portadora da cédula de identidade RG n. _____, residente e domiciliada na Rua _____, CEP: _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento n. 001/2014, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de pessoa física para a(s) função(ões) de Assistente Social e Educador Físico, de acordo com os termos e condições constantes no Edital N° 001/2014, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, alterada pela lei Federal n. 8.883, de 08/06/1994, Resolução Normativa n. 017 de 04/11/1998 do tribunal de contas dos Municípios de Goiás e demais normas pertinentes.

1.2 – O Profissional da área de Assistência Social desempenhará o seguinte papel:

1.2.1 – Visitas domiciliares; atendimento social; plantão social nos locais dos empreendimentos habitacionais; aplicação de pesquisa diagnóstica; execução

SEMASH – GO 403, KM 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo
Fone: 3275 - 9981



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

do Projeto Técnico Social; Elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Sócio territorial; realização de palestras; outros.

1.3 – O Profissional da área de Assistência Social desempenhará o seguinte papel:

1.3.1 – Elaborar atividades para Ruas do lazer; formar escolinha de futebol; formar escolinha de voleibol; elaborar atividades recreativas com os condôminos; realizar palestras; outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 - A pessoa física CONTRATADA, para o cargo de Assistente Social, receberá mensalmente o valor de R\$ 2.200,00, totalizando o valor de R\$ 24.200,00, e a pessoa física CONTRATADA para o cargo de Educador Físico, receberá mensalmente o valor de R\$ 2.000,00, totalizando o valor de R\$ 22.000,00, nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda do Edital de Chamamento.

2.2 - A prestação de serviços por parte da Pessoa Física Contratada será prestada mensalmente a se dará conforme necessidades da SEMASH/DIRETORIA DE HABITAÇÃO.

2.3 - O prazo de início da prestação dos serviços será imediatamente após a Autorização de Serviços emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO/ Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

2.4 - A pessoa física CONTRATADA cumprirá a carga horária de 30 horas constante no item 2.1, do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

3.2 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, conforme estabelecido na Cláusula Segunda correrão pela Dotação Orçamentária nº 11.1103.15.451.4131.4115339036 (123) 20141293.

4.2 – Será reservada dotação para os próximos exercícios referentes às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do credenciamento terá início na data da sua assinatura e vigorará por um período de 11 meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993 ou desde que comprovada a necessidade.

5.2 – O Contrato de Credenciamento poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

5.3 – O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento. Se a rescisão ocorrer a pedido da Pessoa Física CREDENCIADA, esta deverá protocolar o pedido junto à Diretoria de Habitação,

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA CONTRATADA:

SEMASH – GO 403, KM 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo
Fone: 3275 - 9981



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

6.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional descrito na Cláusula Primeira.

6.2 A pessoa física CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO.

6.3 A pessoa CONTRATADA se obriga a atender a população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço.

6.4 A pessoa física CONTRATADA se compromete a preencher corretamente todos os campos e com letra legível.

6.5 A pessoa física CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento

6.6 Se no decorrer da vigência do Contrato de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a pessoa física CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO.

6.7 A Pessoa Física CONTRATADA é responsável pelos danos eventualmente causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da SEMASH.

6.8 - Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

SEMASH – GO 403, KM 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo
Fone: 3275 - 9981



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

7.1 - Além das naturalmente decorrentes do Contrato de Credenciamento constituem obrigações da SEMASH:

I – pagar o valor constante na Cláusula Segunda no prazo avençado;

II – acompanhar e fiscalizar as escalas de trabalho e os serviços a serem realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura, por meio da SEMASH pagará, mensalmente, à Pessoa Física CREDENCIADA(S), mediante a apresentação da folha de frequência, devidamente atestada pelo responsável legal, o valor constante na Cláusula Segunda do Edital nº 001/2014.

8.2 - O dia de pagamento se realizará até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte

8.3 - Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos no Edital ou no Contrato de Credenciamento, contra a Prefeitura, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços, entre outros .

8.4 - A Pessoa Física CREDENCIADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Pessoa Física CREDENCIADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual, conforme artigo 86, Lei n. 8.666/1993 e legislação aplicável ao objetivo do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

9.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Pessoa Física CREDENCIADA sujeitar-se-á, depois de garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e legislação aplicável ao objetivo de contrato ou ajuste, assim discriminadas:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Contrato de Credenciamento;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - A aplicação das penalidades previstas nos incisos “I” a “IV” do item 15.2 não exime a(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) de responder pelos danos eventualmente causados à Prefeitura/SEMASH ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da SEMASH.

9.4 A inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento enseja rescisão, nos termos do artigo 77 Lei n. 8.666/93, constituindo igualmente motivo para rescisão as situações previstas no artigo 78 do mesmo diploma legal, tais como:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas do Contrato de Credenciamento;

II- atraso injustificado no início dos serviços;

III – paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada à Diretoria de Habitação.

SEMASH – GO 403, KM 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo
Fone: 3275 - 9981



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

IV – não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Credenciamento como também de seus superiores;

V- cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato de Credenciamento, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.8.666/93;

VI- razões de interesse público;

VII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, do Contrato de Credenciamento:

I - Pela Prefeitura /SEMASH, quando a(s) Pessoa Física(s) CREDENCIADA(S):

a) não cumprir(em) ou cumprir(em) irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objetivo do Contrato de Credenciamento como também a de seus superiores;

c) cometer reiteradamente faltas na execução do Contrato de Credenciamento, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei n. 8.666/93;

d) por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Contrato.

II – pela(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S), quando a Prefeitura / SEMASH:

SEMASH – GO 403, KM 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo
Fone: 3275 - 9981



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

a) inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento;

b) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Contrato.

III) pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a SEMASH, se a rescisão for a pedido da(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S), esta(s) deverá(ao) protocolar o pedido junto à SEMASH, sob pena de não ser considerada a contagem de prazo.

a). Os casos de rescisão deste Contrato de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos de Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b). A rescisão / distrato deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

c). O disposto no inciso III, da Cláusula Décima Quinta, não se aplica nos casos em que já estiver em andamento o processo, instaurado pela SEMASH, de apuração de irregularidades cometidas na execução do presente Contrato de Credenciamento.

d). Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Contrato de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da Prefeitura / SEMASH.

e). Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, desta Cláusula, persistirá a responsabilidade da Prefeitura / SEMASH pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

f). Quando a(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) der(em) causa à rescisão do Contrato de Credenciamento, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I – advertência;

SEMASH – GO 403, KM 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo
Fone: 3275 - 9981



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura / SEMASH pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

11.1 - Constitui motivo para anulação do Credenciamento a existência de fatos irregulares ocorridos à época de sua habilitação, os quais impediriam a aprovação do Credenciamento, comprovados após a sua formalização.

12.2 O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1 - Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 03 (três) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

13.2 - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objetivo licitado e aceitação pela(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) de todos os termos deste Edital.

13.3 Nos casos de RECRENCIAMENTO será necessário que a pessoa física interessada satisfaça todas as condições do Edital de Credenciamento em vigor na data do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

13.4 - Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente à Diretoria de Habitação, por escrito, por escrito, de segunda a quarta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

13.5 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, com base na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo para conhecimento de decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital e do Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

14.1 - Fazem parte integrante do Contrato de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Edital de Chamamento nº. 001/2014;

II – Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pela pessoa física;

III – Anexo I – CARTA PROPOSTA;

IV – Anexo II – MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.2 - Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com o Contrato de Credenciamento, definir o seu objetivo e a sua perfeita execução.

14.3 A partir da assinatura do Contrato de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

14.4 Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos Anexos e ao Termo de Credenciamento, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

SEMASH – GO 403, KM 9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo
Fone: 3275 - 9981



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. Assim, estando justos e contratados, de pleno acordo com as Cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Contrato de Credenciamento em 03(três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
